



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### EDITAIS

---

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022 DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS(AS) DIRETORES(AS) E VICE-DIRETORES(AS) DAS UNIDADES DE ENSINO DE SERRA DO RAMALHO, BAHIA.

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES ESCOLARES PARA OS CARGOS COMISSIONADOS DE DIRETORES E VICE-DIRETORES NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE SERRA DO RAMALHO-BA





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba  
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

*Dispõe sobre o Processo Eleitoral para escolha dos(as) Diretores(as) e Vice-diretores(as) das Unidades de Ensino de Serra do Ramalho, Bahia.*

A **Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho - COGESP**, Estado da Bahia, no uso das atribuições dispostas no art. 29 da Lei Municipal nº 372 de 26 de maio de 2015, que: “*Reestrutura o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências*”, e o art. 2º do Decreto Municipal nº 429 de 08 de julho de 2021 que “*dispõe sobre a regulamentação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal – COGESP, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do município de Serra do Ramalho - BA*”, torna pública a organização do processo eleitoral para escolha dos(as) diretores(as) e vice-diretores(as) das Unidades de Ensino de Serra do Ramalho com mandatos vencidos até a data do presente edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Edital tem como objeto organizar a realização de eleição para escolha, através do voto direto, nominal e secreto, dos(as) Diretores(as) e Vice-diretores(as) das Unidades de Ensino constantes no **Anexo I**, para gerir as referidas unidades por dois anos, conforme preconiza o art. 19 da Lei Municipal nº Lei nº. 282 de 30 de junho de 2010 e art. 1º, § 3º, do Regulamento das Eleições Escolares para os Cargos Comissionados de Diretores e Vice-diretores nas Unidades Escolares Municipais de Serra do Ramalho-Ba.

**1.2** Em decorrência da situação de emergência de saúde pública causada pela pandemia de Covid 19, o processo ocorrerá respeitando-se todos os protocolos vigentes no momento da realização.

### 2. DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

**2.1.** Na organização administrativa das unidades escolares haverá, em conformidade com o Estatuto do Magistério Público Municipal as funções gratificadas de Diretor e de Vice- Diretor com acompanhamento sistemático pelo Conselho Escolar de forma solidária e harmônica.

I. O Diretor exercerá a função em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e o Vice-Diretor em regime de 20 (vinte) horas semanais.

II. As funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor, providos por servidor integrante da carreira do Magistério, serão eleitos em pleito direto pela comunidade escolar.

III. Os diretores escolares serão escolhidos de forma democrática, através de eleição, para um mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição para igual período, obedecendo o que determina a legislação municipal vigente.

**Parágrafo único:** As competências inerentes às funções de diretor e vice-diretor das Unidades Escolares estão descritas nos artigos 12 e 13 do Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei nº 282 de 30/06/2010 e artigos 2º e 3º do Regulamento das Eleições Escolares.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderá concorrer às eleições para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Unidade de Ensino, Diretores, Vice-diretores, Professores Efetivos e Especialistas em educação do Sistema





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



#### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Municipal de Educação de Serra do Ramalho que compreve:

- I. ser graduado em Pedagogia, Pós-graduado, Mestrado ou Doutorado em Gestão Escolar;
- II. contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetiva atividade de Magistério na rede de ensino do Município de Serra do Ramalho;
- III. estar lotado há pelo menos 02 (dois) anos, na Unidade de Ensino onde se dará a eleição.

#### 4. DOS IMPEDIMENTOS

- 4.1 Não será permitido a candidatura de Diretores e Vice-diretores em exercício da função, reeleitos após último processo eleitoral.
- 4.2 Não será permitido a candidatura de Diretor e Vice-diretor que, após vencidos os 02 (dois) anos, continuou exercendo a função pelo mesmo período, sem emissão de ato de exoneração pelo executivo municipal conforme determina o art. 9º § 2º do Regulamento das Eleições Escolares.
- 4.3 A alternância de função entre diretor e vice-diretor em hipótese alguma será critério permitido para aceitar a candidatura de diretores e vice-diretores que estão em dois mandatos consecutivos.
- 4.4 Após o segundo mandato consecutivo, professores e/ou especialistas em educação só poderão concorrer a uma outra eleição dentro do Sistema Municipal de Educação Municipal, ou ser designados, depois do interstício de dois anos.
- 4.5 Será considerado reeleição, o exercício da função de diretor seguida da função de vice-diretor, e vice-versa, por 02 (dois) mandatos consecutivos conforme § 3º do art. 1º do Regulamento das Eleições Escolares.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 Os candidatos à direção de Unidade de Ensino, deverão protocolar junto à COGESP obrigatoriamente os seguintes documentos:
  - a) Requerimento conforme modelo em **Anexo IV** deste edital.
  - b) Cópia do RG e CPF
  - c) Cópia do Termo de posse;
  - d) Cópia do comprovante de residência
- b) Declaração informando o tempo de lotação na Unidade de Ensino emitida pelo diretor(a) em exercício (**somente para candidatos ao primeiro pleito**);
- c) Cópia do decreto de nomeação (**somente para candidatos ao segundo pleito consecutivo**);
- d) Plano de trabalho para a gestão que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão, conforme modelo no **Anexo III** deste edital.
- 5.2 Serão considerados(as) candidatos ao pleito aqueles(as) candidatos que tiverem sua inscrição homologada após findo o prazo dos pedidos de interposição de recursos das inscrições.
- 5.3 O registro deverá ser solicitado por todos os candidatos que integrem a chapa, assim considerados o candidato a diretor e os candidatos a vice-diretor conforme quantidade definida no Estatuto do Magistério Público Municipal e art. 4º do Regulamento das Eleições Escolares..
- 5.4 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

#### 6. DA ELEIÇÃO

- 6.1 O processo eleitoral se desenvolverá em etapas e prazos pré-estabelecidos no **Anexo II** deste edital em conformidade com o Regulamento das Eleições Escolares para os Cargos Comissionados de Diretores e Vice-Diretores nas Unidades Escolares Municipais de Serra do Ramalho-Ba, a saber:





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

- I. 1ª Etapa: A COGESP realiza a publicação no Diário Oficial do Município o Edital de Convocação para realização das eleições escolares;
- II. 2ª Etapa: As Unidades de Ensino e à COGESP via ofício a lista nominal dos membros para comporem a Comissão Eleitoral Escolar;
- III. 3ª Etapa: Os candidatos protocolaram junto à COGESP sua inscrição acompanhado dos documentos obrigatórios no Regulamento contidos no item 7.1 deste edital;
- IV. 4ª Etapa: Encerradas as inscrições, as mesmas serão analisadas pela COGESP e posterior Homologação preliminar das inscrições;
- V. 5ª Etapa: Após homologação preliminar é aberto o prazo para interposição de recursos das inscrições;
- VI. 6ª Etapa: Findo o prazo da 5ª etapa, a COGESP irá analisar as interposições protocoladas e será publicada a Homologação final das inscrições;
- VII. 7ª Etapa: Os candidatos estão autorizados a fazerem suas campanhas obedecendo às determinações contidas nos artigos 18, 19, 20, 21, 22 e 23 do Regulamento das Eleições Escolares;
- VIII. 8ª Etapa: A comissão eleitoral escolar divulga a lista dos eleitores aptos no mural da Unidade de Ensino;
- IX. 9ª Etapa: Os eleitores, classificados conforme art. 13 do Regulamento das Eleições Escolares comparecerão ao local de votação para escolha dos seus representantes para gerir a Unidade de Ensino no biênio seguinte. Findo o horário determinado para votação serão contabilizados os votos conforme critérios estabelecidos no art. 33 do mesmo Regulamento.
- X. 10ª Etapa: Dentro do prazo estabelecido a COGESP procederá com a Homologação Preliminar do resultado das eleições;
- XI. 11ª Etapa: Após Homologação Preliminar é aberto prazo para interposição de recursos aos resultados;
- XII. 12ª Etapa: Findo o prazo da 11ª etapa, a COGESP irá analisar as interposições protocoladas e será publicada a Homologação Final do resultado da eleição.

## 7. DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

**7.1** Cada Unidade de Ensino, deverá formar uma Comissão Eleitoral Escolar, homologada através de ato da COGESP, a qual terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante do Magistério, lotado na Unidade de Ensino;
- II. 01 (um) Especialista em Educação
- III. 01 (um) representante dos demais servidores da Unidade de Ensino
- IV. 02 (dois) representantes dos alunos, devendo ser pai, mãe, responsável ou aluno desde que tenha idade acima de 16 anos.

**§ 1º** Não poderá integrar a Comissão que trata esse artigo, quaisquer pessoa que venha a concorrer, no pleito, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1** A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal – COGESP, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é a responsável pelo processo eleitoral das Unidades Escolares exercendo as atribuições descritas no art 2º do Decreto nº 429/2021.

**8.2** Além dos requisitos descritos neste edital, todas as chapas registradas estão sujeitas às regras contidas no Regulamento das Eleições Escolares para os Cargos Comissionados de





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Diretores e Vice-diretores nas Unidades Escolares Municipais de Serra do Ramalho-Ba de 04/02/2022, bem como as determinações contidas na Lei Municipal nº. 282 de 30/06/2010 que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, e dá outras providências.” e Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 que “reestrutura o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências”;

**8.3** Serão publicados no Diário Oficial do Município de Serra do Ramalho todos os atos inerente ao processo eleitoral que trata esse edital através do endereço: <http://www.procedebahia.com.br/ba/serradoramalho> respeitando as datas e prazos previstos no **Anexo II** deste Edital.

Serra do Ramalho, Bahia, em 04 de fevereiro de 2022.

**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

**Maria Montessore Medeiros. da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos  
Servidores da Categoria

**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

**ANEXO I - LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES APTAS PARA O PROCESSO ELEITORAL - EDITAL Nº. 01/2022**

UNIDADES DE ENSINO	COMUNIDADE
ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE	CSB
ESCOLA 2 DE JULHO	Agrovila 20
ESCOLA RUI BARBOSA	Agrovila 06
GRUPO ESCOLAR DR EDUARDO MARTINI	Agrovila 09
ESCOLA SÃO FRANCISCO	Agrovila 02
ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA	Agrovila 08
CEI GABRIELA RODRIGUES PIMENTA	Agrovila 09
CRECHE PROINFÂNCIA PEQUENO APRENDIZ	Agrovila 09
ESCOLA CASTRO ALVES	Agrovila 09
ESCOLA PROFESSORA ROSA DA COSTA SILVA	Agrovila 09
ESCOLA MUNICIPAL BARTOLOMEU GUEDES	Fechadinha
ESCOLA MARILEIA FERREIRA DOS SANTOS	Agrovila 02
ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Agrovila 10





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### ANEXO II - CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES ESCOLARES 2022 - EDITAL N.º. 01/2022

UNIDADES DE ENSINO	COMUNIDADE	ETAPAS E PRAZOS DOS PROCESSOS ELEITORAIS											
		1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	5ª ETAPA	6ª ETAPA	7ª ETAPA	8ª ETAPA	9ª ETAPA	10ª ETAPA	11ª ETAPA	12ª ETAPA
		Publicação do Edital	Criação da Comissão Eleitoral Central	Período de Inscrições	Homologação Preliminar das inscrições	Prazo para interposição de recurso das inscrições	Homologação Final das Inscrições	Período de campanha	Publicação da Lista de Eleitores aptos	Realização das Eleições	Homologação Preliminar do resultado da eleição	Prazo para interposição do resultado das eleições	Homologação o final do resultado da eleição
ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE	CSB	04/02/22	14/02/22	07/03/22	11/03/22	14/03/22	16/03/22	17/03 à 24/03	25/03/22	<b>28/03/22</b>	04/04/22	06/04/22	08/04/22
ESCOLA 2 DE JULHO	Agrovila 20	04/02/22	14/02/22	07/03/22	11/03/22	14/03/22	16/03/22	18/03 à 25/03	25/03/22	<b>29/03/22</b>	04/04/22	06/04/22	08/04/22
ESCOLA RUI BARBOSA	Agrovila 06	04/02/22	14/02/22	07/03/22	11/03/22	14/03/22	16/03/22	19/03 à 26/03	25/03/22	<b>30/03/22</b>	04/04/22	06/04/22	08/04/22
GRUPO ESCOLAR DR EDUARDO MARTINI	Agrovila 09	04/02/22	14/02/22	07/03/22	11/03/22	14/03/22	16/03/22	20/03 à 27/03	28/03/22	<b>31/03/22</b>	04/04/22	06/04/22	08/04/22
ESCOLA SÃO FRANCISCO	Agrovila 02	04/02/22	14/02/22	07/03/22	11/03/22	14/03/22	16/03/22	21/03 à 28/03	29/03/22	<b>01/04/22</b>	04/04/22	06/04/22	08/04/22
ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA	Agrovila 08	04/02/22	14/02/22	07/03/22	11/03/22	14/03/22	16/03/22	24/03 à 31/03	01/04/22	<b>04/04/22</b>	11/04/22	13/04/22	15/04/22
CEI GABRIELA RODRIGUES PIMENTA	Agrovila 09	04/02/22	14/02/22	07/03/22	11/03/22	14/03/22	16/03/22	25/03 à 01/04	01/04/22	<b>05/04/22</b>	11/04/22	13/04/22	15/04/22
CRECHE PROINFÂNCIA PEQUENO APRENDIZ	Agrovila 09	04/02/22	14/02/22	07/03/22	11/03/22	14/03/22	16/03/22	26/03 à 02/04	01/04/22	<b>06/04/22</b>	11/04/22	13/04/22	15/04/22
ESCOLA CASTRO ALVES	Agrovila 09	04/02/22	14/02/22	07/03/22	11/03/22	14/03/22	16/03/22	27/03 à 03/04	04/04/22	<b>07/04/22</b>	11/04/22	13/04/22	15/04/22
ESCOLA PROFESSORA ROSA DA COSTA SILVA	Agrovila 09	04/02/22	14/02/22	07/03/22	11/03/22	14/03/22	16/03/22	28/03 à 04/04	05/04/22	<b>08/04/22</b>	11/04/22	13/04/22	15/04/22
ESCOLA MUNICIPAL BARTOLOMEU GUEDES	Fechadinha	04/02/22	14/02/22	07/03/22	11/03/22	14/03/22	16/03/22	31/03 à 07/04	08/04/22	<b>11/04/22</b>	18/04/22	20/04/22	22/04/22
ESC. MARILEIA FERREIRA DOS SANTOS	Agrovila 02	04/02/22	14/02/22	07/03/22	11/03/22	14/03/22	16/03/22	01/04 à 08/04	08/04/22	<b>12/04/22</b>	18/04/22	20/04/22	22/04/22
ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Agrovila 10	04/02/22	14/02/22	07/03/22	11/03/22	14/03/22	16/03/22	02/04 à 09/04	08/04/22	<b>13/04/22</b>	18/04/22	20/04/22	22/04/22

Serra do Ramalho, 04 de fevereiro de 2022

Jean Carlos Ferreira Dourado  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Presidente da COGESP





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

**ANEXO III - MODELO DO PLANO DE AÇÃO PARA A GESTÃO ESCOLAR - EDITAL Nº 01/2022**

Como documento obrigatório ao candidato que concorre à eleição de Diretores, nas Unidades de Ensino de Serra do Ramalho, o candidato deverá apresentar o Plano de Gestão.

Esse documento deverá orientar o candidato, caso seja eleito, na organização da gestão, tornando-se um compromisso firmado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Serra do Ramalho-BA, que terá o devido acompanhamento de execução do Conselho Escolar e do Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO	TÓPICOS
<b>Chapa</b>	- Identificação da chapa
<b>Apresentação do candidato</b>	- Formação acadêmica; - Qualificações e experiências profissionais; - Informações complementares relevantes; - Razões do pleito: apresentar três motivos pelos quais pretende se eleger como gestor da instituição de ensino; - Citar potencialidade de fragilidades na condição de você como gestor, caso seja eleito.
<b>Diagnóstico da realidade</b>	- Em relação ao ensino/aprendizagem da instituição, citar os três principais desafios da gestão da escola e as propostas para superação.
A partir das dimensões apresentadas, escolher e propor <b>metas, estratégias e prazos</b> para conclusão que favoreçam o aprimoramento do funcionamento da escola e dos processos pedagógicos para atendimento, levando em consideração o público/etapa/modalidade atendida ( <b>Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial</b> ).	<b>Dimensão Pedagógica:</b> - Garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento propostos no Referencial Curricular Municipal. - Apontar estratégias e ambientes de trabalho onde todos os campos de experiências propostos na BNCC sejam contemplados. - Fortalecer na equipe pedagógica as concepções de criança e docência na educação infantil priorizando a organização dos espaços dos tempos, materialidade e rotinas da instituição. - Reconhecer os estudantes/crianças como sujeitos da ação educativa, considerando sua identidade e os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem. - Garantir a implementação da Política de Educação de Serra do Ramalho e das diretrizes pedagógicas da SMECD. - Intensificar a relação com as famílias e comunidade. - Melhorar o desempenho da escola nas avaliações externas; - Com base na variação do IDEB da escola para qual pretende se candidatar, nas três últimas edições, apresentar uma análise do desempenho dos estudantes e indicar estratégias para a melhoria das aprendizagens; - Propiciar a implantação dos Referencial Curricular Municipal para Educação Infantil e Ensino Fundamental de Serra do Ramalho e Referencial Curricular Municipal da Educação de Jovens e Adultos





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apontar estratégias para a promoção da igualdade racial, de gênero e combate ao racismo.</li> <li>- Apontar estratégias para a inclusão do estudante com deficiência.</li> <li>- Assegurar processos de formação para todos os atores envolvidos na ação de educação dos estudantes.</li> <li>- Possibilitar clima agradável, respeitoso e favorável ao desenvolvimento do trabalho pedagógico na escola;</li> <li>- Mediar conflitos que possam existir ou vir a existir entre os diversos atores que compõem a comunidade escolar (docente, estudantes, familiares, comunidade) promovendo boas relações interpessoais.</li> </ul> <p><b>Dimensão Administrativa (gestão da merenda, patrimônio, escrituração escolar, vida escolar do estudante, gestão pessoal)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Aplicar os recursos recebidos em conformidade com a sua finalidade prevista nas normas vigentes e realizar prestação de contas, assegurando a regularidade do funcionamento do Colegiado Escolar e outros recursos.</li> <li>- Garantir monitoramento da merenda escolar.</li> <li>- Gerenciamento do patrimônio escolar.</li> <li>- Garantir que sejam realizados corretamente os registros escolares, assegurando lançamento de dados de forma correta e dentro dos prazos (Acompanhamento da frequência dos estudantes; notas, reclassificação, estudos orientados, recuperação final, procedimento para liberação das vagas, ocupação das vagas existentes).</li> <li>- Garantir a (re)elaboração do PPP da instituição, com as devidas atualizações conforme prazos estabelecidos no Plano Municipal de Educação.</li> <li>- Organizar o quadro de pessoal no âmbito da governabilidade, de acordo com a legislação vigente.</li> <li>- Apontar estratégias para garantir a efetividade da comunicação na escola quanto às informações de natureza pedagógica, administrativa e normativa direcionadas aos profissionais da educação e à comunidade escolar.</li> </ul>
<b>Conclusões</b>	





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO - EDITAL Nº01/2022

Ao Ilmo. Sr.

Jean Carlos Ferreira Dourado

M.D. Presidente da COGESP

Eu, \_\_\_\_\_, Professor (a) efetivo(a), Matrícula nº \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, lotado(a) na \_\_\_\_\_, situada na comunidade de \_\_\_\_\_, venho por meio deste manifestar meu interesse em concorrer à eleição da Unidade de Ensino acima mencionada para a Gestão 2022-2023, concorrendo à função de diretor(a)/vice-diretor(**deixar somente o cargo que concorre**), chapa "XXXXXXXX" (**Descrição da chapa**). Estou ciente que minha candidatura está sujeita à análise das regras estabelecidas na Lei Municipal nº. 282 de 30/06/2010, Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 e no Regulamento das Eleições Escolares de **04/02/2022**.

Serra do Ramalho/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

## REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES ESCOLARES PARA OS CARGOS COMISSIONADOS DE DIRETORES E VICE-DIRETORES NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE SERRA DO RAMALHO-BA

### CAPÍTULO I DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

**Art. 1º** Na organização administrativa das unidades escolares haverá, em conformidade com o Estatuto do Magistério Público Municipal as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor com acompanhamento sistemático pelo Conselho Escolar de forma solidária e harmônica.

§ 1º O Diretor exercerá a função em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e o Vice-Diretor em regime de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º As funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor, providos por servidor integrante da carreira do Magistério, serão eleitos em pleito direto pela comunidade escolar.

§ 3º Os diretores escolares serão escolhidos de forma democrática, através de eleição, para um mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição para igual período, obedecendo o que determina a legislação municipal vigente.

**Art. 2º** São atribuições do Diretor:

- I. administrar e executar o calendário escolar;
- II. elaborar o planejamento geral da unidade de ensino;
- III. promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico- pedagógico e administrativo;
- IV. informar ao servidor de notificação do dirigente máximo da Secretaria, para apurar descumprimento de deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada de trabalho, além de tomar ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do servidor de receber a notificação e dar ciência.
- V. comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de professores ou existência de excedentes por área e disciplina;
- VI. acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- VII. manter o fluxo de informações atualizado, inclusive as ocorrências funcionais dos servidores, com a Secretaria Municipal de Educação.
- VIII. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
- IX. gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na programação escolar, inclusive com referência a prazos;
- XI. supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

- XII. emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo dirigente máximo da escola;
- XIII. coordenar as atividades administrativas da unidade escolar;
- XIV. manter atualizadas as informações funcionais dos servidores na unidade escolar;
- XV. controlar a frequência dos servidores da unidade de ensino;
- XVI. promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino;
- XVII. estimular a produção de materiais didático- pedagógicos, incentivar e orientar os docentes para a utilização dos mesmos;
- XVIII. zelar pelo patrimônio da escola, bem como dos recursos disponíveis para melhoria da qualidade de ensino, a exemplo da biblioteca, televisão, vídeo, DVD, laboratórios, informática e outros;
- XIX. supervisionar a qualidade e a correta utilização da merenda escolar;
- XX. programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da unidade de ensino;
- XXI. elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos da unidade de ensino;
- XXII. exercer outras atribuições correlatas e afins.

**Art. 3º** São atribuições do Vice-Diretor:

- I. substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- II. assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da escola, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- III. exercer as atividades de apoio administrativo- financeiro;
- IV. acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- V. controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
- VI. zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- VII. executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

**Art. 4º** Para a fixação do número de funções de diretor e vice-diretor em cada uma das Unidades Escolares, serão observados os critérios caracterizados por porte conforme o número de alunos matriculados informado no último Censo Escolar conforme abaixo:

- I. 01 (um) diretor para Escola de Pequeno Porte: Unidade Escolar que tenha de 100 até 249 alunos
- II. 01 (um) diretor e (01) vice-diretor para Escolas de Médio Porte: Unidade Escolar que tenha de 250 até 699 alunos;
- III. 01 (um) diretor e 02 (dois) vice-diretores para Escola de Grande Porte: Unidade Escolar que tenha acima de 700 alunos.

**Art. 5º** As escolas com menos de 100 (cem) alunos matriculados serão geridas por um servidor designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal conforme determina o Decreto Municipal nº 429 de 08 de junho de 2021.





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

**Art. 6º** Anualmente, após o fechamento do Censo Escolar, as Unidades de Ensino serão submetidas à análise quantitativa de alunos, critério estabelecido para indicação de sua classificação de porte conforme determina o art. 75 da Lei Municipal 282/2010 e, após validação através de Ato do Conselho Municipal de Educação-CME, poderá:

- I. abrir novo processo administrativo para realização de eleições escolares para as escolas que, com nova análise, enquadrarem em um dos portes definidos na Lei supracitada.
- II. instauração de processo administrativo para redução ou aumento de porte das Unidades de Ensino que se enquadrarem em um novo porte, tendo suas vagas de diretor e vice-diretores equiparados ao novo porte após posterior ato do Executivo Municipal.
- III. as escolas com mais de um vice-diretor, na hipótese da redução de porte permanecerá àquele obtiver o critério na alínea “a” abaixo e, havendo empate passará para os critérios seguintes:
  - a) Formação: (Graduação na área de atuação; Pós-graduação; Mestrado e Doutorado)
  - b) maior tempo efetivo de Magistério no Município de Serra do Ramalho.
  - c) maior tempo efetivo na Unidade de Ensino;
  - d) maior idade

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, organizará formas de execução e acompanhamento da gestão para as unidades escolares.

## CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES

### Seção I Dos Candidatos

**Art. 8º** - Poderá concorrer às eleições para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Unidade de Ensino, Diretores, Vice-diretores, Professores Efetivos e Especialistas em educação do Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho que comprove:

- I. ser graduado em Pedagogia, Pós-graduado, Mestrado ou Doutorado em Gestão Escolar;
- II. contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetiva atividade de Magistério na rede de ensino do Município de Serra do Ramalho;
- III. estar lotado há pelo menos 02 (dois) anos, na Unidade de Ensino onde se dará a eleição.

**§ 1º** Não será permitido a candidatura de Diretores e Vice-diretores em exercício da função, reeleitos após último processo eleitoral;

**§ 2º** A alternância de função entre diretor e vice-diretor em hipótese alguma será critério permitido para aceitar a candidatura de diretores e vice-diretores que estão em dois mandatos consecutivos.

**§ 3º** Não poderá concorrer à eleição o servidor que nos últimos 5 (cinco) anos esteve em gozo de afastamento sem remuneração ou permuta com duração igual ou superior a 2 (dois) anos.

**Art. 9º** - Após o segundo mandato consecutivo, professores e/ou especialistas em educação só poderão concorrer a uma outra eleição dentro do Sistema Municipal de Educação Municipal, ou ser designados, depois do interstício de dois anos.





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

**§ 1º** Será considerado reeleição, o exercício da função de diretor seguida da função de vice-diretor, e vice-versa, por 02 (dois) mandatos consecutivos conforme § 3º do art. 1º deste Regulamento.

**§ 2º** Será considerado segundo mandato de diretor e/ou vice-diretor das Unidades de Ensino os casos em que, após vencidos os 02 (dois) anos, continuou exercendo a função supracitada, sem emissão de ato de exoneração pelo executivo municipal.

**Art. 10** - Caso não haja nenhum servidor habilitado na forma do disposto no art. 8º deste regulamento, ou não se apresente nenhum candidato para concorrer à eleição, o responsável pelo pleito observará, por ordem, aos seguintes procedimentos:

- I. dispensa do disposto no inciso II do art. 8º deste regulamento;
- II. extensão da condição de elegíveis a todos os servidores do Magistério Público Municipal, respeitado o disposto no inciso I do art. 8º deste regulamento;
- III. extensão da condição de elegíveis aos educadores Graduados em outras áreas do conhecimento;
- IV. nomeação “*pro tempore*” pelo titular do Executivo Municipal;

**Art. 11** - Os Diretores e Vice-Diretores de Unidades de Ensino, eleitos na forma prevista da Lei, se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** A não participação dos diretores e vice-diretores, bem como na avaliação referida no artigo anterior, o resultado considerado insuficiente no que se refere este artigo, será instaurado processo administrativo podendo ser aplicado que determina o art. 22 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010.

**§ 2º** Depois de eleitos, os Diretores e os Vice-Diretores não poderão assumir cargo da mesma natureza dentro ou fora do âmbito do Governo do Município de Serra do Ramalho.

**Art. 12** - O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor nas ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância do cargo, sendo que nesta situação, caso haja mais de um Vice-Diretor, será por ordem os mesmos critérios estabelecidos no inciso III, do art. 6º deste regulamento

**Art. 13** - Em caso de vacância da função gratificada de Diretor em que haja Vice-Diretor habilitado ou este declinar de assumir o cargo, bem como para a vacância do cargo de Vice- Diretor, será realizada nova eleição caso não tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato conforme determina o art. 24 da Lei Municipal nº282 de 30/06/2010.

**Parágrafo único:** O mandato dos Diretores e Vice-diretores nomeados em decorrência do disposto neste artigo se encerra na data prevista para o término do mandato do substituído.

## Seção II Dos Eleitores

**Art. 14** - São eleitores do processo de escolha dos diretores e vice-diretores a comunidade escolar é formada pelo conjunto de pessoas que pertencem às seguintes categorias:





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



#### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

I - professor Municipal, Especialista em Educação, Diretor e Vice-Diretor em exercício em Unidade de Ensino Municipal;

II - funcionário público municipal em exercício na Unidade de Ensino onde será realizado o processo eleitoral;

III - pais ou responsáveis legais de aluno regularmente matriculado e com frequência na Unidade de Ensino Municipal;

IV - alunos regularmente matriculados e com frequência na Unidade de Ensino Municipal a qual será realizada eleição que possuam idade igual ou superior à 12 anos.

§ 1º O professor e especialista em educação, que seja lotado em duas unidades escolares, exercerá em ambas seu direito a voto;

§ 2º Os profissionais do magistério detentores de duas matrículas só poderão exercer seu voto uma vez se as duas forem vinculadas à mesma unidade de ensino;

§ 3º A lista dos eleitores aptos em cada unidade escolar e dos candidatos inscritos será publicada no mural da mesma, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do processo eleitoral.

§ 4º Aos eleitores que, fazem parte de mais de uma das categorias descritas nos Incisos I, II, III e IV deste artigo, não poderão exercer o voto em todas as categorias que se enquadrarem, devendo assim, optar somente por uma para a efetivação do voto.

§ 5º Não será permitido o voto de mais de um responsável legal pelo mesmo aluno, mesmo que haja mais de um estudante sob sua responsabilidade legal matriculado(a) na referida Unidade de Ensino.

### Seção III Das Inscrições

**Art. 15** - A inscrição do candidato à direção de Unidade de Ensino, só será aceita acompanhada de um plano de trabalho para a gestão, que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão.

**Art. 16** - As eleições a que se refere este Capítulo serão realizadas em escrutínio com voto secreto, em dia e hora determinados em edital publicado no diário oficial do município bem como no mural da Unidade de Ensino a qual terá processo eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 17** - A data limite para registro de candidaturas antecede em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data em que foi publicado o edital de inscrições do processo eleitoral.

### Seção IV Da Campanha

**Art. 18** - Somente será permitida a propaganda dos Candidatos após a homologação da candidatura registrada, com início e término nas datas constantes no Anexo I deste regulamento e cronograma anexado no edital.





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

**Art. 19** - Poderão ser realizadas até 02 (duas) Assembleias, uma por turno, para que os Candidatos apresentem as Propostas do Plano de Ação para a Escola, de forma a atender os períodos de funcionamento da Instituição de Ensino, dentro do prazo previsto para a campanha constante no Anexo I, sob pena de exclusão do certame em caso de descumprimento.

**Parágrafo Único.** Faculta-se à Comissão Eleitoral Escolar a realização de debate entre os Candidatos.

**Art. 20** - É proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para a escolha de Diretores que:

- I. implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- III. caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;
- IV. empregar meios destinados a criar, artificialmente, nos votantes, estados mentais, emocionais e passionais;

**Art. 21** - A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral Escolar que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os Candidatos, com a devida comunicação ao Preposto aos procedimentos legais cabíveis.

**Art. 22** - Será vedado, durante todo o dia da Consulta, sob pena de impugnação do Candidato:

- I. Dentro da instituição de ensino e suas imediações, num raio de 100 (cem) metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
- II. Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de Candidato;
- III. O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o Candidato;
- IV. Qualquer distribuição de material de propaganda;
- V. A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;
- VI. Oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- VII. O transporte de votantes por parte dos Candidatos ou seu representante;
- VIII. As situações não especificadas neste Decreto serão analisadas pela Comissão Eleitoral;

**Art. 23** - Será permitida, no dia da Consulta, dentro da Instituição de Ensino, a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por Candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário.





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

#### Seção I Das Comissões

**Art. 24** - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal – COGESP, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é a responsável pelo processo eleitoral das Unidades Escolares exercendo as atribuições descritas no art 2º do Decreto nº 429/2021.

**Parágrafo único.** Além de das atribuições que trata esse artigo, esta comissão deverá, assim que definida a data para realização das eleições escolares, divulgar o cronograma individualizado conforme Anexo I deste regulamento contendo os procedimentos de todo o processo eleitoral.

**Art. 25** - Cada Unidade de Ensino, deverá formar uma Comissão Eleitoral Escolar, homologada através de ato da COGESP, a qual terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante do Magistério, lotado na Unidade de Ensino;
- II. 01 (um) Especialista em Educação
- III. 01 (um) representante dos demais servidores da Unidade de Ensino
- IV. 02 (dois) representantes dos alunos, devendo ser pai, mãe, responsável ou aluno desde que tenha idade acima de **16** anos.

**Parágrafo Único** - Não poderá integrar a Comissão que trata esse artigo, quaisquer pessoa que venha a concorrer, no pleito, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau.

**Art. 26** - São atribuições da Comissão Eleitoral Escolar:

- I. Preparação do local de votação;
- II. Elaborar as Cédulas de Votação
- III. Recepção dos votos;
- IV. Proceder com a apuração dos votos;
- V. Fiscalizar o processo de eleição e a conduta dos(as) candidatos(as)

#### Seção II Do Registro das Chapas

**Art. 27** - A COGESP receberá os pedidos de registro de candidaturas, no prazo fixado conforme o art. 16, deste regulamento e emitirá parecer sobre elas até 96 (noventa e seis) horas após o encerramento do mesmo.





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



#### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

§ 1º O registro deverá ser solicitado por todos os candidatos que integrem a chapa, assim considerados o candidato a diretor e os candidatos a vice-diretor conforme quantidade definida no Estatuto do Magistério Público Municipal e art. 4º deste regulamento.

§ 2º O indeferimento de uma candidatura importará na substituição do candidato indeferido, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Da decisão da COGESP sobre o registro, caberá recurso, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º O recurso poderá ser apresentado por qualquer servidor efetivo da Rede Municipal de Educação, aluno ou pai de alunos vinculados à escola onde ocorrerá a eleição, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da decisão.

### Seção III Do Processo Eleitoral

**Art. 28** - As eleições ocorrerão na data pré-estabelecida, divulgada num prazo mínimo de 30 dias antes da eleição, no horário de 08:00 às 20:00, salvo nas escolas que não funcionem no turno noturno, hipótese na qual o horário será de 08:00 às 16:00 horas.

**Art. 29** - A quantidade de urnas será determinada de acordo com número de eleitores aptos a votarem em cada eleição da unidade de ensino.

**Parágrafo único:** Para cada 300 aptos a voto será colocado uma urna.

**Art. 30** - Os eleitores votarão em cédula eleitoral impressa pré-elaborada, onde disporão dos nomes das chapas e seus respectivos candidatos, obedecendo a ordem de inscrição, conforme anexo IV deste regulamento.

**Parágrafo único:** Havendo chapa única, as cédulas eleitorais, além das identificações supracitadas disporão das opções “Sim” ou “Não” quanto a aceitação da chapa para gerir a referida Unidade de Ensino, conforme anexo V deste regulamento.

**Art. 31** - Os votantes deverão se identificar junto à Comissão Eleitoral Escolar anterior ao ato de votação, registrando sua presença assinando a frequência com seu nome já preenchido.

**Art. 32** - A eleição será realizada com qualquer número de votantes sem distinção de categoria permissível ao voto, sendo obrigatória a correspondência de 100% entre o número de votos válidos e o número de votos registrados, cabendo à Comissão Eleitoral a responsabilidade de verificar.

**Art. 33** - Após a apuração dos votos, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos apurados.

§ 1º Os votos em branco e nulos serão computados para efeito da totalidade dos votos registrados.

§ 2º Em caso de empate, prevalece como critério de desempate será usado os critérios pré-estabelecidos no inciso III, do art. 6º deste regulamento, aplicado somente ao cargo de candidato à diretor.





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



#### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

§ 3º Nas escolas onde houver apenas uma chapa, esta, será considerada eleita se obtiver a maioria simples dos votos favoráveis à mesma.

§ 4º Na hipótese da única chapa não conseguir votos para o pleito, será aberto novo processo eleitoral para a referida unidade de ensino.

§ 5º Havendo empate do resultado apurado das eleições nas escolas com chapa única conforme parágrafo único do art. 30 deste Regulamento, será considerada eleita se mais de 50% do número de eleitores aptos comparecerem no pleito.

**Art. 34** - A Comissão Eleitoral Escolar e os representantes da COGESP presentes procederão *in loco* à apuração das urnas logo após o encerramento da votação, lavrando ata conforme anexo III que, obrigatoriamente deverá constar:

- I. Horário de início e fim do processo de votação
- II. Registro dos representantes da Comissão Eleitoral Escolar e COGESP presentes;
- III. Resumo da quantidade de votos válidos, brancos e nulos;
- IV. Resultado final da eleição;
- V. Ocorrências que houver durante o processo com providências tomadas.

**Art. 35** - Apurados os resultados, a COGESP, homologará através de ato próprio o resultado das eleições realizadas conforme cronograma anexo do edital das Eleições.

§ 1º A COGESP, após homologação final das atas, encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para seguir com o ato de nomeação dos candidatos eleitos.

§ 2º O ato do executivo deverá ter obrigatoriamente a indicação da data início e fim do mandato.

**Art. 36** - Da homologação dos resultados caberá recurso, na forma do art. 27, parágrafos 3º e 4º. Sendo deferido o recurso será anulado o processo eleitoral da unidade escolar, sendo realizadas novas eleições num prazo de 30 (trinta) dias contados da data da decisão da Comissão Eleitoral Central.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** - A designação dos eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após homologação do resultado da eleição.

**Art. 38** - Os procedimentos e critérios para que se proceda a avaliação de desempenho dos diretores e vice-diretores serão estabelecidos através de regulamento elaborado tendo como critérios determinados pelo Estatuto do Magistério Público Municipal.

**Art. 39** - Os diretores e vice-diretores eleitos poderão ser exonerados da função antes do final do mandato, se comprovada a insuficiência no cumprimento das suas atribuições, conforme previsto no Estatuto do Magistério Público Municipal e neste Regulamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

**Art. 40** - Os atuais ocupantes das funções de diretores e vice-diretores permanecerão em exercício até a designação de seus sucessores, escolhidos na forma do Estatuto do Magistério Público Municipal em conjunto com o presente Regulamento.

**Art. 41** - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal-COGESP no primeiro bimestre de cada ano deverá averiguar os mandatos eleitorais a vencer no ano em exercício e publicar no diário oficial conforme informações contidas no anexo II deste regulamento.

**Art. 42** - As Eleições das Unidades de Ensino, de que trata este Regulamento, deverão ser realizadas com antecedência de 30 (trinta) dias ao término do pleito do gestor atual.

**Art. 43** - Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação e publicação de seu ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, Bahia, em 04 de Fevereiro de 2022

**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

**Maria Montessore Medeiros. da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos  
Servidores da Categoria

**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

## ANEXO I

### CRONOGRAMA INDIVIDUAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO EDITAL Nº 01/2022

<b>UNIDADE DE ENSINO:</b>	
<b>LOCALIDADE:</b>	

ETAPAS	DATA/PERÍODO
1ª – Publicação do Edital	
2ª - Criação da Comissão Eleitoral Central	
3ª - Período de Inscrições até:	
4ª - Homologação Preliminar das inscrições	
5ª - Prazo para interposição de recurso das inscrições	
6ª - Homologação Final das Inscrições	
7ª - Período de campanha	
8ª - Publicação da Lista de Eleitores aptos	
9ª - Realização da Eleição	
10ª - Homologação Preliminar do resultado da eleição	
11ª - Prazo para interposição do resultado das eleições	
12ª - Homologação final do resultado da eleição	

Serra do Ramalho, 04 de fevereiro de 2022

**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente da COGESP







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### ANEXO III

#### ATA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) **(DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A))** DA **(ESCOLA/CRECHE)**.

Aos **XX** dias do mes de **XXXXXXXXXXXX** do ano **XXXXXX**, às **XXXX** horas, na **(nome da escola/creche)**, reuniram a Comissão Eleitoral Escolar composta pelos membros **(nome completo dos membros)**, junto aos representantes da COGESP, **(nome completo dos membros da COGESP presentes)**, para dar início ao processo de escolha da direção da escola supracitada para o próximo biênio, conforme edital nº**(numero do edital)**. Dando início ao processo os eleitores, representantes de todas as categorias, organizados em fila única, foram se identificando e, secretamente registrando seus votos, mantendo sempre o cuidado do distanciamento social como forma de prevenção ao contágio do COVID-19. Durante todo o processo houve as seguintes ocorrências: **(citar as ocorrência diversas)**, estas que **(não interferiram/inferiram, se sim, descrever as providências tomadas)** no andamento do processo eleitoral. Às **XX** horas e **XX** minutos, o processo de votação foi encerrado, seguindo assim para a contagem dos votos onde, após apuração constatou-se que houveram **(numero de votantes)**, quantidade que confere com a frequência assinada anterior a cada voto. Desdes **(quantidade de votos válidos)** foram considerados válidos, **(quantidade de votos nulos)** nulos e **(quantidade de votos brancos)** brancos. Dos votos válidos **(quantidade)** votaram na chapa **(numero da chapa e nome dos candidatos)**, uma porcentagem de **(XX)** por cento e **(quantidade)** votaram na chama **(numero da chama e nome dos candidatos)** ficando com **(XX)** por cento dos votos válidos. Sendo assim consideramos a **(chapa e nome dos vencedores)** vencedora do processo eleitoral realizado neste estabelecimento de ensino. Não havendo mais nada a tratar eu, **(responsável pela ata)**, lavro a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim, membros das comissões e candidatos ao pleito presentes.

Serra do Ramalho, XX de XXXXX de 2021

Assinaturas:

**Exemplo: Fulano de Tal, Beltrano de Tal, Ciclano de Tal,**





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

## ANEXO IV MAIS DE UMA CHAPA

<p><b>Eleição para Gestão da Nome da Escola/creche</b> Das chapas abaixo discriminadas, qual escolha para gerir a Unidade de Ensino acima, para o próximo biênio?</p> <p><input type="radio"/> Chapa 01 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p> <p><input type="radio"/> Chapa 02 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p> <p><input type="radio"/> Branco</p>	<p><b>Eleição para Gestão da Nome da Escola/creche</b> Das chapas abaixo discriminadas, qual escolha para gerir a Unidade de Ensino acima, para o próximo biênio?</p> <p><input type="radio"/> Chapa 01 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p> <p><input type="radio"/> Chapa 02 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p> <p><input type="radio"/> Branco</p>
<p><b>Eleição para Gestão da Nome da Escola/creche</b> Das chapas abaixo discriminadas, qual escolha para gerir a Unidade de Ensino acima, para o próximo biênio?</p> <p><input type="radio"/> Chapa 01 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p> <p><input type="radio"/> Chapa 02 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p> <p><input type="radio"/> Branco</p>	<p><b>Eleição para Gestão da Nome da Escola/creche</b> Das chapas abaixo discriminadas, qual escolha para gerir a Unidade de Ensino acima, para o próximo biênio?</p> <p><input type="radio"/> Chapa 01 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p> <p><input type="radio"/> Chapa 02 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p> <p><input type="radio"/> Branco</p>
<p><b>Eleição para Gestão da Nome da Escola/creche</b> Das chapas abaixo discriminadas, qual escolha para gerir a Unidade de Ensino acima, para o próximo biênio?</p> <p><input type="radio"/> Chapa 01 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p> <p><input type="radio"/> Chapa 02 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p> <p><input type="radio"/> Branco</p>	<p><b>Eleição para Gestão da Nome da Escola/creche</b> Das chapas abaixo discriminadas, qual escolha para gerir a Unidade de Ensino acima, para o próximo biênio?</p> <p><input type="radio"/> Chapa 01 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p> <p><input type="radio"/> Chapa 02 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p> <p><input type="radio"/> Branco</p>





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

## ANEXO V CHAPA ÚNICA

<b>Eleição para Gestão da Escola:</b>	
<b>Nome da Escola</b>	
Você concorda com a Chapa abaixo identificada para gerir a referida Unidade de Ensino no próximo biênio?	
<b>Chapa Única</b> – <b>Nome do diretor</b> (Diretor) e <b>Nome do vice</b> (Vice-diretor)	
<input type="radio"/>	Sim
<input type="radio"/>	Não

<b>Eleição para Gestão da Escola:</b>	
<b>Nome da Escola</b>	
Você concorda com a Chapa abaixo identificada para gerir a referida Unidade de Ensino no próximo biênio?	
<b>Chapa Única</b> – <b>Nome do diretor</b> (Diretor) e <b>Nome do vice</b> (Vice-diretor)	
<input type="radio"/>	Sim
<input type="radio"/>	Não

<b>Eleição para Gestão da Escola:</b>	
<b>Nome da Escola</b>	
Você concorda com a Chapa abaixo identificada para gerir a referida Unidade de Ensino no próximo biênio?	
<b>Chapa Única</b> – <b>Nome do diretor</b> (Diretor) e <b>Nome do vice</b> (Vice-diretor)	
<input type="radio"/>	Sim
<input type="radio"/>	Não

<b>Eleição para Gestão da Escola:</b>	
<b>Nome da Escola</b>	
Você concorda com a Chapa abaixo identificada para gerir a referida Unidade de Ensino no próximo biênio?	
<b>Chapa Única</b> – <b>Nome do diretor</b> (Diretor) e <b>Nome do vice</b> (Vice-diretor)	
<input type="radio"/>	Sim
<input type="radio"/>	Não

<b>Eleição para Gestão da Escola:</b>	
<b>Nome da Escola</b>	
Você concorda com a Chapa abaixo identificada para gerir a referida Unidade de Ensino no próximo biênio?	
<b>Chapa Única</b> – <b>Nome do diretor</b> (Diretor) e <b>Nome do vice</b> (Vice-diretor)	
<input type="radio"/>	Sim
<input type="radio"/>	Não

<b>Eleição para Gestão da Escola:</b>	
<b>Nome da Escola</b>	
Você concorda com a Chapa abaixo identificada para gerir a referida Unidade de Ensino no próximo biênio?	
<b>Chapa Única</b> – <b>Nome do diretor</b> (Diretor) e <b>Nome do vice</b> (Vice-diretor)	
<input type="radio"/>	Sim
<input type="radio"/>	Não



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9F80-5524-FD72-89A8-2ABE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9F80-5524-FD72-89A8-2ABE



### Hash do Documento

96bf9c04cd6ce28fe45cc08affa8a5e51eb05078f2275b25b11e8f309ad7daf0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/02/2022 17:36 UTC-03:00